



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
24 DE MAIO DE 2016
ANO XXIX | N° 6.592

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
DECRETOS SIMPLES	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	10
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	10
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	13
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	16
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	16
LICITAÇÕES	17
CASA CIVIL	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	17
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	17
SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	17
CONTRATOS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	19
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	19
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	19
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	21
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	21
CONVÊNIOS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	23
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	23
EDITAIS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	25
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	26

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 27.248 de 23 de maio de 2016

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.248/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
457002-LIMPURB	04.126.0015.2504	3.3.90.39	0.2.50	35.000		
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.2.50	250.000		
	04.126.0015.2504	3.3.90.30	0.2.50		35.000	
	15.122.0015.2001	3.3.90.30	0.2.50		100.000	
	15.122.0015.2001	3.3.90.34	0.2.50		150.000	
SUB-TOTAL				285.000	285.000	
TOTAL GERAL				285.000	285.000	

DECRETO Nº 27.249 de 23 de maio de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 6 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu artigo 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 442.562,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado conforme o Processo nº 30.017/2016-SEFAZ

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe De Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.249/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
417002-COGEL	23.126.0036.2315	4.4.90.52	0.1.00	442.562	
SUB-TOTAL				442.562	
TOTAL GERAL				442.562	

DECRETO Nº 27.250 de 23 de maio de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 256.650,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.250/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
417002-COGEL	23.122.0015.2001	3.3.90.47	0.1.00	26.400	
	23.122.0015.2000	3.3.90.47	0.1.00		26.400
	SUB-TOTAL			26.400	26.400
500002-SEDES	04.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	210.000	
	08.334.0035.2311	3.3.90.37	0.1.00		210.000
	SUB-TOTAL			210.000	210.000
520002-SEMPs	27.812.0017.2115	3.3.50.41	0.1.00	20.250	
	27.812.0017.1113	3.3.50.41	0.1.00		20.250
	SUB-TOTAL			20.250	20.250
	TOTAL GERAL			256.650	256.650

DECRETO Nº 27.251 de 23 de maio de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.579.174,00(Dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverá proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.251/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0009.1126	4.4.90.51	0.1.01	1.100.000	
	12.361.0009.1136	3.3.90.39	0.1.01	1.322.000	
	12.126.0031.2152	3.3.50.43	0.1.01		500.000
	12.361.0009.1136	3.3.90.47	0.1.01		5.000
	12.361.0009.1136	4.4.90.51	0.1.01		1.317.000
	12.366.0031.2148	3.3.90.30	0.1.01		600.000
	SUB-TOTAL			2.422.000	2.422.000
510003-CODESAL	16.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	157.174	
	18.182.0018.1371	3.3.90.39	0.1.00		157.174
	SUB-TOTAL			157.174	157.174
	TOTAL GERAL			2.579.174	2.579.174

DECRETO Nº 27.252 de 23 de maio de 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete de Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe de Casa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.252/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.2334	4.4.90.52	0.1.00	70.000	
	08.244.0014.2340	4.4.90.52	0.1.00		70.000
	SUB-TOTAL			70.000	70.000
	TOTAL GERAL			70.000	70.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 27.253 de 23 de maio de 2016

Altera dispositivos do Decreto nº 25.996, de 30 de abril de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, na forma do art.52, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 28 do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 25.996, de 30 de abril de, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. O auxílio moradia será disponibilizado pelo período de 12 (doze) meses, conforme parecer da área técnica da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza – SEMPS ou da Defesa Civil, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. Perdurando a situação que motivou a concessão do benefício, o prazo previsto no caput poderá ser ampliado, mediante avaliação e parecer técnico da SEMPS ".....(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA

Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

DECRETO Nº 27.254 de 23 de maio de 2016

Aprova a redistribuição de empregados da DESAL aos Quadros de Pessoal das Empresas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 28 da Lei nº 8.725/2014,

DECRETA:

Art. 1º Os empregados da DESAL indicados neste Decreto, incluindo aqueles que se encontram a disposição de Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou Empresas Públicas do Município ou de outra esfera do Poder Público; com contrato suspenso ou em qualquer outra situação de afastamento legal, passam a integrar o Quadro de Pessoal da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador – LIMPURB, conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. As funções ocupadas pelos empregados indicados no anexo II deste Decreto passam a integrar o Quadro Especial de Cargos em Extinção da LIMPURB, sendo-lhes assegurado o valor do salário base atualmente percebido na faixa salarial do cargo ocupado na DESAL.

Art. 2º Os contratos de trabalho de todos os empregados contidos nos Anexos I e II deste Decreto continuam em vigor, restando-lhes garantida a irredutibilidade salarial, devendo a empresas que passam a integrar, proceder à anotação na respectiva CTPS e nos respectivos registros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 23 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF

Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL DESAL			SITUAÇÃO ENQUADRAMENTO LIMPURB
NOME	MAT	FUNÇÃO / CARGO	FUNÇÃO / CARGO
Josemilson de Azevedo Cerqueira	11368	Motorista Operador	Motorista de Operação - Nível 11
Antemar Albuquerque	11468	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 12
Cícero Bianco freire	11469	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 12
Elizete dos Santos	11383	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais - Nível 12

ANEXO II**QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO – LIMPURB**

SITUAÇÃO ATUAL DESAL			SITUAÇÃO ENQUADRAMENTO
NOME	MAT	FUNÇÃO / CARGO	FUNÇÃO / CARGO
Adelmaria Oliveira das Neves	11484	Cobrador em Extinção	Cobrador em Extinção
Alfredo Luiz Costa da Silva	11431	Ajudante	Ajudante em Extinção

Domingos Alves de Miranda	11437	Ajudante	Ajudante em Extinção
Ivan de Jesus	11444	Ajudante	Ajudante em Extinção
João de Araujo Gomes	11445	Ajudante	Ajudante em Extinção
Jorge Conceição da Silva	11449	Ajudante	Ajudante em Extinção
Julio Alves de Jesus	11452	Ajudante	Ajudante em Extinção
Laurindo dos Santos	11453	Ajudante	Ajudante em Extinção

DECRETO Nº 27.255 de 23 de maio de 2016

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, pergolado, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com a função de criar uma área de convivência.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva pelo responsável por sua implantação e/ou manutenção.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

**Seção I
Dos Proponentes**

Art. 3º A instalação, manutenção e remoção do parklet, dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. A instalação do parklet, por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1º do artigo 6º e seguintes deste Decreto.

**Seção II
Do Pedido e do Projeto**

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção do parklet, por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será instaurado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto de implantação que apresente os seguintes elementos:

- I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio

- nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;
- II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto;
 - III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º O Projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB e pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, bem como aos seguintes requisitos:

- I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;
- II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo, provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;
- III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
- IV - o parklet somente poderá ser instalado, ouvida a TRANSALVADOR, em via pública com limite de velocidade de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal.
- V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
- VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
- VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;
- VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção a instalação e retirada do parklet, todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.
- IX - Caso o passeio lindeiro, na extensão correspondente ao parklet, não possua árvore, o responsável pela instalação deverá providenciar, quando possível, o plantio, exceto nas hipóteses em que a SECIS o desaconselhar, conforme critérios técnicos.

§ 2º O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

§ 3º Será incentivada a associação entre a instalação do parklet e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 6º Caberá à SUCOM averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura publicará edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, na Internet.

§ 2º O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§ 4º Na hipótese de manifestação de interesse na instalação do parklet, na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido à SUCOM, no prazo de até 30 (trinta) dias, atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º e 5º.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 6º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 4º, a SUCOM apreciará eventuais

manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

§ 1º Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pela SUCOM, que poderá consultar outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 2º O pedido de instalação do parklet, em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e/ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC.

§ 3º Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet, na mesma área, nos termos do § 4º do artigo 6º, a SUCOM examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 8º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SUCOM convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do parklet.

§ 1º O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação e patrocínio, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de cooperação terá prazo máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de renovação.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet, serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 10. Será permitida a instalação de placas indicativas para exposição de mensagem alusiva à cooperação e patrocínio, em local apropriado, em cada parklet, instalado, cabendo sua aprovação à Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de cooperação e patrocínio deverá conter as informações sobre o cooperante e patrocinador e os dados da cooperação e patrocínio celebrados, assim considerados, o nome do cooperante e patrocinador, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação e patrocínio serão luminosas.

§ 3º O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive pelo responsável por sua implantação e/ou manutenção".

§ 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo editará normas complementares para a execução do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação e patrocínio, o cooperante e patrocinador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13. A rescisão do termo de cooperação e patrocínio poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação e patrocínio não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM expedir, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto, diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção do parklet, assim como publicar cartilha com o intuito de divulgar regras e difundir boas práticas a serem adotadas na implementação e manutenção dos mesmos no Município de Salvador.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM autorizada a editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável.

DECRETO Nº 27.225 de 12 de maio de 2016

Publicado no DOM de 13/05/2016

Republicado por ter saído com incorreção.

Convoca o Primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº. 8.954, de 16 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o Primeiro Encontro Municipal de Movimentos da Juventude, a realizar-se no dia 06 de julho de 2016, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza com o objetivo de escolher os representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2016/2018 do COMJUV-Salvador.

Art. 2º O Encontro Municipal de Movimentos da Juventude será realizado em duas etapas:

I - Inscrições Prévias de Entidades/Movimentos;

II - Escolha dos representantes da Sociedade Civil, através de um amplo diálogo social entre entidades/movimentos de Juventude.

§ 1º Deverá ser garantido, no mínimo, 03 (três) dias para as inscrições.

§ 2º A etapa descrita no inciso II deverá ter carga horária mínima de 06 (seis) horas - 01 (um) dia de evento, e deverá ser composto por: credenciamento, mesa de abertura, apresentação dos candidatos, eleições e plenária final.

Art. 3º O processo de inscrição para o Encontro e escolha dos representantes da Sociedade Civil para a gestão 2016/2018 será regido por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º No ato da inscrição deverá ser apresentado:

- I - Formulário de inscrição;
- II - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- III - Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria, na forma do inciso II deste artigo;
- IV - Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do responsável legal pela entidade ou pelo movimento;
- V - Indicação do membro que irá representar a entidade ou o movimento no Encontro Municipal dos Movimentos da Juventude de Salvador, firmada pelo seu responsável legal;
- VI - Cópia do Documento de Identificação, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência do membro indicado pela entidade ou pelo movimento para participar do Encontro Municipal dos Movimentos da Juventude de Salvador.

Art. 5º As despesas com o Encontro Municipal de Movimentos da Juventude ficarão por conta da Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Promoção Social,
Esporte e Combate à Pobreza

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 23 de maio de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **GILBERTO BONFIM DOS SANTOS FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, da Gerência da Unidade Básica de Saúde com Saúde da Família, tipo A1, da USF Parque de Pituçu, da Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **DANIELA BONFIM NASCIMENTO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ROQUE ALVES DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Promoção de Investimentos - Diretoria de Desenvolvimento e Inovação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CARLA GENTIL ESPINHEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/05/2016, **KÁTIA LAGO DE ALMEIDA NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Subcoordenador I, da Subcoordenadoria de Qualificação - Coordenadoria de Fomento à Empregabilidade e ao Empreendedorismo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1659/2016 - SMS e com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/02/2016, a servidora **ADNA BARROS ISMERIM**, matrícula 990023, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Odontólogo Oncologista, Código 28013, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 041/2016

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, na forma do art. 200 da Lei Complementar nº 01/1991 e, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Procuradores do Município ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL, LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO e RAFAEL CARRERA FREITAS, matrículas 810.711 810.803 e 810.504, respectivamente, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 116/2016/PGMS, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de maio de 2016.

FABIANA DUARTE ALMEIDA
Procuradora-Geral, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 17/2016

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e, na forma que indica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na alínea "a", inciso I, do art. 8º da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://nfs.salvador.ba.gov.br> os números dos bilhetes eletrônicos do sorteio número 29 do Programa Nota Salvador.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte hash a0bf18ee57af42f11d32d14225002098.

§ 2º O código "hash" mencionado no § 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 23 de maio de 2016.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº: 55210/2014
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA
(Inscrição imobiliária nº 248.925-2)

Processo nº: 55220/2014
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA
(Inscrição imobiliária nº 221.676-0)

Processo nº: 8703/2014
Interessado: ASSOCIAÇÃO VIDA BRASIL
(Inscrição imobiliária nº 22.011-6)

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 20580/2014(em apenso o processo nº 23868/2010)
Interessado: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
(Inscrição imobiliária nº 310.852-0)

Processo nº: 13935/2014
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC
(Inscrição imobiliária nº 36.515-7)

INDEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 101411/2014
Interessado: ARY JOAQUIM LINO
(Inscrição imobiliária nº 255.403-8)

Processo nº: 29570/2014
Interessado: JOSÉ DE SOUZA RUVENAL
(Inscrição imobiliária nº 433.820-0)

Processo nº: 29555/2014
Interessado: RAIMUNDA MARIA BORGES DE JESUS
(Inscrição imobiliária nº 433.744-1)

Salvador, 23 de maio de 2016.

ROSANGELA ESTRELLADO FERREIRA
Diretora Geral da Receita Municipal.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão de Primeira Instância, na forma das Ementas que seguem copiadas:

CONTRIBUINTE	UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
REPRESENTANTE LEGAL	LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO E MATHEUS MORAES SACRAMENTO
CGA	041.209/001-15
CNPJ	13.130.299/0001-40
PROCESSO N.	11997/2011
NFL	268.2011
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA ROCHA
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E DE RECOLHIMENTO DO ISS. ARTIGOS 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/2006, OBSERVADO O DECRETO 17.671/2007. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CTRMS PARA ACATAMENTO DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO - CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	OPÇÃO AMBIENTAL SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	GILBERTO LINS E LORENA LIMA
CGA	334.148/001-45
CNPJ	11.782.458/0001-66
PROCESSO N.	28101/2013
NFL	347.2013
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA ROCHA
EMENTA	ISS. FALTA DE DECLARAÇÃO E DE RECOLHIMENTO DO ISS. ARTIGOS 104, 105 E 106 DA LEI 7.186/2006, OBSERVADO O DECRETO 17.671/2007. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CTRMS PARA ACATAMENTO DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO - CABE RECURSO ORDINÁRIO.

Salvador, 23 de maio de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão de Primeira Instância, na forma das Ementas que seguem copiadas:

CONTRIBUINTE	JOSE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	894.517-9
CPF	593.111.935-34
PROCESSO N.	30803/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LANÇAMENTO ORIGINAL ABAIXO QUE O VALOR DE MERCADO, COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65 E 66 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	MARIA JOSELITA RAMOS DOS SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	872.490-3
CPF	090.151.165-04
PROCESSO N.	32.573/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - LANÇAMENTO ORIGINAL ABAIXO DO VALOR DE MERCADO, COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65 E 66 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	RONIVON MARQUES CARNEIRO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	8.306-2
CPF	440.154.455-20
PROCESSO N.	29.384/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - ABAIXO DO VALOR DE MERCADO, COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65 E 66 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	ROSA MARIA LEIRO DE LEIRO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	60.730-4
CPF	237.563.225-72
PROCESSO N.	15.598/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - ABAIXO DO VALOR DE MERCADO, COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65 E 66 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	LUCILIA MARIA FRANÇA DE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	512948-6
CPF	023.836.245-00
PROCESSO N.	9012/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - -COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65 E 66 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

Salvador, 23 de maio de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão de Primeira Instância, na forma das Ementas que seguem copiadas:

CONTRIBUINTE	ALDEIOTTA EMPREENDIMENTOS S/A
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO NOGUEIRA REIS
CGA	064.243/001-16
CNPJ	13.800.859/0001-27
PROCESSO N.	36287/2015
AI	880098.2015
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	KARLA LOPES BORGES DE MELO
EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ISS. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO REFERENCIADO. RESTOU COMPROVADO A FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AMPARO NO ARTIGO 108, §5º DA LEI 7.186/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL PREVISTA NO ARTIGO 112, II, A, C/C ART.112-B, AMBOS DA LEI 7186/2006 COM REDAÇÃO DA LEI 8421/13, OBS. ART.4º DA LEI 8.474/2013. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	SOLANGE SANTOS DE JESUS
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	715.484-4
CPF	111.195.355-49
PROCESSO N.	25.377/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA

EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65 E 66 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.
--------	--

CONTRIBUINTE	LORRAINE DE JESUS ROCHA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	214.492-1
CPF	810.015.335-34
PROCESSO N.	22.388/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65 E 66 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	JOSE OLIVEIRA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	894.563-2
CPF	593.111.935-34
PROCESSO N.	30.802/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IRMA CRISTINA GENTA
EMENTA	IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO-LANÇAMENTO ORIGINAL ABAIXO QUE O VALOR DE MERCADO, COM AMPARO LEGAL NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 65, 66 E 67 DA LEI 7186/2006 E ALTERAÇÕES. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

Salvador, 23 de maio de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Chefe do SEJUL, na forma das Ementas que seguem copiadas:

NFL	1209.2013
PROCESSOS	70099/2013, 76560/2013, 37206/2015, 21429/2016, 21430/2016, 25328/2016 E 25329/2016.
CONTRIBUINTE	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO
REPRESENTANTE LEGAL	MAIRA DE MAGALHÃES RODRIGUEZ E OUTROS
FASE DE JULGAMENTO	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
COMPET ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	INDEFERIMENTO DO PEDIDO EM FACE DA EFETIVA INTIMAÇÃO. INTIMAÇÃO REALIZADA EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 293 DA LEI 7.186/2006 EM VIGOR. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO À COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA - CAC

CONTRIBUINTE	FRANISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	478.749-8
PROCESSO N.	27821/2014
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO
COMPET ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPET DE ALÇADA	COORDENADOR DA CTJ
EMENTA	IPTU. MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DO VALOR VENAL. DEFERIDO EM PARTE O PLEITO. BASE LEGAL LEI 7.186/2006 EM VIGOR. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	REGINALDO TRIGO CARREIRO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	244.367-8
PROCESSO N.	7324/2014
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPET ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	TORNADO EM EFEITO A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO ATRAVESSADO ATRAVÉS DO PRO. 25854.2015. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. A ADMINISTRAÇÃO PODE, SEUS PRÓPRIOS ATOS QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE ARQUIVO - SEARQ, HAJA VISTA QUE A DECISÃO DEFINITIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JÁ FOI IMPLANTADA.

Salvador, 23 de maio de 2016.

MARIA ELIANE NILO DANTAS
Chefe do Setor de Julgamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA N.º 177/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta no parecer das folhas 34 a 37 do Processo 7839/2015-GABP, resolve conceder aposentadoria a MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 17, Agente de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços (em extinção), código 36002, lotada no GABINETE DO PREFEITO, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 047/2005, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar n.º 05, de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 10 de maio de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA N.º 184/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folha 36 do Processo 2399/2015-GABP, resolve aposentar ESTHER FELIX DA SILVA, matrícula n.º 836, Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Assistente Social, código 28001, lotada no GABINETE DO PREFEITO, com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, alterada pelas Emendas Constitucionais de n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, e a de n.º 70 de 29 de março de 2012, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar n.º 05, de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 12 de maio de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA N.º 189/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora ADRIANA VIANA GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula 878648, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 18 de maio de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA N.º 190/2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 11.531/97, alterado pelo Decreto n.º 11.659/97,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria Municipal Cidade Sustentável - SECIS, o empregado da Companhia de Governança Eletrônica - COGEL, Francisco de Assis Requião, matrícula 887750.

GABINETE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 18 de maio de 2016.

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária

**DESPACHOS FINAIS DA SRA. SECRETÁRIA - DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984**

CONCURSO/RECURSO - INDEFERIDO

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR
4433/2014	SEMGE	NANCI RIBEIRO DE ANDRADE

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 23 de maio de 2016.

JOSIAS FRANÇA FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

PORTARIA N.º 183/2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, Alínea "K" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 19.403 de 18.03.09 RESOLVE: Designar a servidora **MADALENA SANTOS NOGUEIRA**, matrícula **977045**, para responder pela Função de Confiança de Secretário Administrativo/GEADM, Grau 61, em substituição ao titular **MARIA ASSUNÇÃO LIMA DOS ANJOS**, matrícula **980001**, por motivo de férias **exercício/2015**, a partir de **01.06.2016 a 30.06.2016**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de Maio de 2016.

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELO SR. SECRETÁRIO NOMEADO PELO

DECRETO DE 08/04/2016 PUBLICADO NO DOM DE 09 A 11 DE ABRIL DE 2016

FATO GERADOR: RECURSO IMPETRADO CONTRA DECISÃO DA CODECON			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
4111/2014	1900	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - AV. DANIELA V.N. PEREIRA - OAB/BA 33642	PROVIMENTO EM PARTE
4415/2014	1914	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - AV. DANIELA V.N. PEREIRA - OAB/BA 33642	PROVIMENTO EM PARTE
2421/2014	1901	BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA - ADV. DANIELA V.N. PEREIRA DE SOUZA - OAB/BA 33642	PROVIMENTO EM PARTE
583/2014	1341	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA - ADV. LARA BRITTO DE A.D. NEVES - OAB/BA 28667	PROVIMENTO EM PARTE

SALVADOR, 18 DE MAIO DE 2016

BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 239/2016

Retificação de Publicação da Portaria n.º 239/2015, publicada no DOM n.º 6.580, de 06 de maio de 2016, página 06.

Onde se Lê:

CONTRATADO	CNPJ/CPF	CONTRATO
AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA	18.301.562/0001-30	206/2013
AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA	18.301.562/0001-30	040/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	122/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	119/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	018/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	131/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	198/2013
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	143/2014
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	013/2015
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	005/2015
GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	07.547.018/0001-57	017/2015
GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	07.547.018/0001-57	032/2015
CONSOLO CONSTRUÇÕES EIRELLI	13.471.651/0001-01	035/2015

Leia-se:

CONTRATADO	CNPJ/CPF	CONTRATO
AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA	18.301.562/0001-30	206/2013
AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA	18.301.562/0001-30	040/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	122/2014

CONTRATADO	CNPJ/CPF	CONTRATO
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	119/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	018/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	131/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	198/2013
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	143/2014
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	130/2014
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	013/2015
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	005/2015
GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	07.547.018/0001-57	017/2015
GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	07.547.018/0001-57	032/2015
CONSOLO CONSTRUÇÕES EIRELLI	13.471.651/0001-01	035/2015

Salvador, 23 de maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 020/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 193 a 199, da Lei Complementar nº. 01/91.

RESOLVE:

1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos contidos no processo nº. 00199/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo - CPSIA, designada pela Portaria nº. 062/2011.

2º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, devendo emitir relatório conclusivo.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 16 de maio de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente da Fundação Cidade Mãe

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA Nº 211/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o disposto no art. 123 da lei municipal nº 8.915/2015, bem como em razão da Ação Civil Pública de nº 0334470-44.2015.8.05.0001, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.0.41730/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em caráter provisório, com base nos autos do PR 5911000000 13024/2016, os efeitos do Alvará de Licença nº 16978, vinculado ao PR 230000000 68035/2009, concedido em favor da PJ Construções e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.174.004/0001-84, com sede na Av. Santos Dumont, Centro Empresarial Ipitanga, nº 1200, sala 201, Lauro de Freitas, BA, para a implantação do empreendimento enquadrado como E-5.1, localizado na Estrada das Pedreiras/ Estrada do Bom Sucesso, Ceasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 212/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto

Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o disposto no art. 123 da lei municipal nº 8.915/2015, bem como em razão da decisão exarada pela 6ª vara federal do estado da Bahia, na Ação Civil Pública de nº 35557-52.2015.4.01.3300,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em caráter provisório, com base nos autos do PR 5911000000 13024/2016, os efeitos da Licença Ambiental nº 2014-SEMUT/DGA/RLI-218, vinculada ao PR 75. 00 214 432, concedida em favor da PJ Construções e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ 03.174.004/0001-84, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro Empresarial Ipitanga, nº 1200, sala 201, Lauro de Freitas, BA, para a implantação do empreendimento Conjunto Habitacional CEASA I, II, III, IV e V, enquadrado no programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", localizado na Estrada das Pedreiras, s/nº, Ceasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 217/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município- DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Esther da Silva Modesto, matrícula nº 234, para substituir a servidora Andréa Knittel Nuno de Souza Barbosa, matrícula nº 193, na Função de Confiança de Chefe do Setor de Emissão de Alvarás, Grau 63, da Coordenadoria de Atividade e Publicidade, desta Secretaria, durante o impedimento da titular por motivo de licença médica, no período de 15.05.2016 a 10.11.2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 219/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Criar a INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2016

1. ASSUNTO

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no parcelamento de débitos existentes, vencidos ou não, perante a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

2. OBJETIVO

Disciplinar os procedimentos necessários para concessão do parcelamento de débitos existentes perante a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM visando evitar interpretações divergentes do Decreto nº 27.131/2016 e estabelecer parâmetros rígidos dentro dos quais os agentes públicos deverão atuar para que haja tratamento isonômico e imparcial de todos os requerentes.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. Administração Pública - Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como demais pessoas coletivas públicas (autarquias, empresas públicas) que asseguram a satisfação das necessidades coletivas.

4.2. Devedor - Toda pessoa física ou jurídica titular de um débito ou que tem a pagar a outrem determinada importância em dinheiro.

4.3. Sujeito Passivo - É a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de um tributo ou penalidade pecuniária.

4.4. Taxas Municipais - As taxas municipais têm como fato gerador o exercício regular do poder



de polícia pela Administração Pública ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. As taxas municipais possuem natureza jurídica de tributo, é uma receita derivada e vinculada.

4.5. Preços Públicos - O preço público não tem natureza tributária, mas contratual, constituído como receita originária e facultativa oriunda da contraprestação pelo particular por um bem, utilidade ou serviço em uma relação de cunho negocial em que está presente a vontade do particular.

4.6. Multa por infração - Valor devido pelo cometimento de uma infração em desrespeito às normas de conduta municipais. A lei define limite mínimo e máximo dos valores aplicáveis em decorrência da infração cometida. O valor a ser aplicado no caso concreto é definido no julgamento do Auto de Infração lavrado pelos agentes fiscais em decorrência do descumprimento de normas municipais.

4.7. Auto de Infração - Instrumento legal através do qual o agente público de fiscalização constata a ocorrência de infração às normas municipais, descrevendo o fato ocorrido, indicando o dia e o local da ocorrência, a individualização do infrator, a tipificação do ato, a indicação do dispositivo de multa aplicável, a identificação do autuante, além da comprovação da ciência do autuado.

4.8. Atualização Monetária - É o ajuste feito periodicamente tendo como base o valor da inflação de um período objetivando compensar a perda do valor da moeda. Normalmente utiliza-se de índices de medição da inflação anunciados pelo Governo Federal.

4.9. Multa Moratória - Não possui caráter punitivo, mas serve para desestimular o cumprimento da obrigação fora do prazo.

4.10. Juros de Mora - É uma taxa percentual sobre o atraso no pagamento de um débito em um determinado período de tempo.

4.11. Débito Consolidado - É a unificação de débitos de natureza semelhantes, com a devida atualização monetária e os juros de mora correspondentes.

4.12. Parcelamento - É a divisão do débito consolidado para pagamento em parcelas mensais em um determinado período de tempo.

4.13. Tipo de Receita - É a expressão utilizada para aglutinar receitas com características semelhantes e que decorram do mesmo fato gerador (ex. taxa de licenciamento ambiental, taxa de licenciamento de publicidade, taxa para emissão de TVL, etc)

4.14. Termo de Confissão de Dívida - Instrumento legal através do qual o devedor reconhece a existência da dívida e seu valor em relação ao credor.

4.15. DAM - Documento de Arrecadação Municipal - É o documento através do qual são pagos os valores devidos pelo devedor à Administração Pública Municipal.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Formalização

5.1.1. Os pedidos de parcelamento de débitos deverão ser protocolados no Setor de Atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM durante o seu horário de funcionamento normal.

5.1.2. Para abertura do Processo de Parcelamento deverão ser adotados os procedimentos normalmente aplicáveis aos demais processos na Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

5.1.3. Na solicitação de parcelamento apresentado pelo requerente, este deverá indicar os débitos aos quais solicita parcelamento, e indicar a quantidade de parcelas desejada.

5.1.4. O Processo de Parcelamento poderá contemplar débitos de tipos de receita diferentes, com exceção dos débitos decorrentes de Autos de Infração, que somente serão objeto de parcelamento em Processo de Parcelamento próprio e exclusivo.

5.1.5. No caso de existência de débitos de tipos de receita diferentes, no mesmo Processo de Parcelamento, será emitido apenas um Termo de Confissão de Dívida, discriminando os débitos consolidados por tipo de receita e o débito total, sendo concedido um parcelamento para cada tipo de débito constante do referido Termo, podendo ocorrer até 02 (dois) parcelamentos para o mesmo tipo de débito, caso um deles seja referente ao exercício corrente e a quantidade de parcelas seja diferente da concedida para os demais débitos do mesmo tipo.

5.1.6. A Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM poderá vir a adotar, além do atendimento presencial, a abertura do Processo de Parcelamento através do seu site na Internet.

5.1.7. Após a abertura do Processo de Parcelamento, este deverá ser encaminhado à Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

5.2. Verificação documental

5.2.1. A Coordenação Administrativa deverá fazer a verificação documental, em especial quanto a identificação do peticionário e sua relação jurídica com o devedor, a existência de cópia do Contrato Social atualizado, no caso de pessoa jurídica, cópia de documento de identidade do devedor, no caso de pessoa física, e de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, concedendo poderes específicos para que o procurador possa assinar Termo de Confissão de Dívida. Além dos documentos acima indicados, deverá constar dos autos do Processo de Parcelamento comprovante de endereço do devedor.

5.2.2. No caso de ser constatada ausência de alguma documentação, a Coordenação Administrativa deverá entrar em contato com o requerente para que sane a pendência.

5.2.3. No caso do requerente não atender o convite para solução da pendência no prazo de 30 dias, o Processo de Parcelamento deverá ser arquivado.

5.2.4. Estando a documentação em ordem, ou após sanadas as pendências pelo requerente, a Coordenação Administrativa deverá fazer a verificação relativa ao débito do requerente.

5.3. Verificação do débito

5.3.1. A Coordenação Administrativa deverá verificar a existência de outros débitos do requerente além daqueles indicados na petição que originou o Processo de Parcelamento. Esta pesquisa deverá ser feita nos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, utilizando-se do CPF ou CNPJ do devedor, no caso de ser pessoa física ou jurídica respectivamente, nome ou razão social, inclusive nome de fantasia, e outras formas cabíveis para se identificar todos os débitos existentes.

5.3.2. Em caso de existência de outros débitos além daqueles indicados na petição que originou o Processo de Parcelamento, a Coordenação Administrativa deverá incluí-los na relação dos débitos a serem parcelados e efetuar a comunicação ao requerente.

5.3.3. O levantamento e consolidação dos débitos deverão ser feitos por tipo de receita (licença de publicidade, licença para construção e empreendimentos, licença de localização e atividades, licença ambiental, autorização para eventos, multa em decorrência de Auto de Infração, etc).

5.3.4. No caso de algum débito decorrente de Auto de Infração estiver com sua exigibilidade suspensa em razão de recurso administrativo (pedido de reconsideração) pendente de julgamento, para que este débito seja incluído no parcelamento será indispensável a manifestação do devedor desistindo do recurso.

5.3.5. Além dos débitos vencidos, poderão ser incluídos no parcelamento os débitos não vencidos.

5.3.6. Após o levantamento dos débitos existentes, o Coordenador Administrativo deverá, no caso do parcelamento ser de débitos decorrentes de Autos de Infração, pensar ao Processo de Parcelamento os processos fiscais administrativos decorrentes dos Autos de Infração.

5.4. Consolidação do débito

5.4.1. Não será possível a realização de parcelamento de apenas um parte dos débitos do devedor por tipo de receita.

5.4.2. O parcelamento deverá contemplar todos os débitos vencidos, por tipo de receita, do devedor, excluídos aqueles com exigibilidade suspensa em razão de recurso administrativo (pedido de reconsideração) pendente de julgamento, salvo se o devedor optar pela desistência do recurso e inclusão do débito no parcelamento, bem como aqueles débitos ainda não vencidos.

5.4.3. Os débitos vencidos antes da formalização do Processo de Parcelamento ao serem incluídos no parcelamento deverão ser consolidados incidindo atualização monetária e juros de mora.

5.4.4. Os débitos ainda não vencidos até a data da formalização do Processo de Parcelamento serão incluídos no parcelamento pelo seu valor original, sem incidência de atualização monetária, multa ou juros de mora.

5.4.5. Para atualização monetária dos débitos vencidos deverá ser utilizada a variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida entre a data de vencimento original do débito e a data da solicitação de parcelamento, através da formalização do Processo de Parcelamento.

5.4.6. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês subsequente ao do vencimento original do débito, e incidirá sobre o débito atualizado monetariamente.

5.4.7. A multa moratória aplicável ao débito vencido será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o limite de 20% (vinte por cento).

5.4.8. Os débitos a serem parcelados serão consolidados por tipo de receita, e serão unificados em um único Termo de Confissão de Dívida que comporá o Processo de Parcelamento, com exceção dos débitos decorrentes de Auto de Infração, que possuirão um Termo de Confissão de Dívida exclusivo vinculado a Processo de Parcelamento próprio.

5.4.9. A consolidação do débito será feita com base na data da abertura do Processo de Parcelamento e não da formalização do Termo de Confissão de Dívida, para se evitar prejuízo ao requerente, com a incidência de mais encargos, em decorrência da demora no trâmite do processo.

5.5. Formalização do Termo de Confissão de Dívida

5.5.1. No Termo de Confissão de Dívida deverá constar, além da identificação do devedor (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo e e-mail), a relação de débitos que o compõem (relacionando todos os DAM's e respectivos processos, com os valores atualizados e consolidados).

5.5.2. No Termo de Confissão de Dívida deverá constar o total do débito por tipo de receita, devidamente atualizado e consolidado, que será objeto do parcelamento, o número de parcelas deferidas, o valor, data de vencimento, e o número do DAM da primeira parcela.

5.5.3. Deverá constar a observação de que "a relação de débitos constantes neste Termo de Confissão de Dívida não configura a inexistência de outros débitos de qualquer tipo perante a SUCOM, bem como não representa quitação de débitos de períodos anteriores".

5.5.4. Poderá assinar o Termo de Confissão de Dívida o próprio devedor ou seu procurador devidamente identificado através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, concedendo poderes específicos para que o procurador possa assinar Termo de Confissão de Dívida.

5.5.5. Além da assinatura do devedor, deverá constar no Termo de Confissão de Dívida a assinatura do Coordenador Administrativo como representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM e responsável pela conferência e veracidade das informações constantes no referido Termo.

5.5.6. O Termo de Confissão de Dívida será emitido em 03 (três) vias, sendo que a 1ª via deverá compor o Processo de Parcelamento, a 2ª via será entregue ao requerente, e a 3ª via será arquivada em pasta própria para controle e acompanhamento do parcelamento pela Coordenação Administrativa.

5.6. Emissão dos DAM's para pagamento

5.6.1. No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida deverá ser emitido, e entregue ao devedor, o DAM correspondente à primeira parcela do parcelamento concedido.

5.6.2. O DAM referente à primeira parcela terá como data de vencimento o último dia útil do mês correspondente ao da concessão do parcelamento e emissão do Termo de Confissão de Dívida.

5.6.3. Os demais DAM's para pagamento do débito parcelado deverão ser disponibilizados através da internet no site da SUCOM (www.sucom.ba.gov.br).

5.6.4. Os DAM's a serem emitidos através do site da SUCOM serão disponibilizados somente a partir do dia 15 de cada mês, em razão da necessidade de correção pelo IPCA do mês anterior, e terão como data de vencimento sempre o último dia útil do mês.

5.6.5. As parcelas vencerão em meses consecutivos, e serão corrigidas pelo IPCA.

5.6.6. O requerente poderá imprimir, através do site, além do DAM correspondente ao do respectivo mês, outros DAM's para pagamento antecipado de alguma parcela, se assim desejar.

5.6.7. O DAM da parcela vencida e não paga poderá ser reimpresso, através da internet no site da SUCOM (www.sucom.ba.gov.br), a qualquer momento durante o prazo do parcelamento, incidindo multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, limitado a 20%, juros moratórios de 1% ao mês de atraso, além da correção do IPCA.

5.7. Acompanhamento do parcelamento

5.7.1. Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e a emissão e entrega do DAM referente à primeira parcela, o Processo de Parcelamento deverá ser encaminhado ao arquivo, onde ficará até a conclusão do prazo do parcelamento.

5.7.2. A Coordenação Administrativa deverá acompanhar mensalmente a quitação das parcelas objeto do parcelamento concedido, utilizando-se da 3ª via do Termo de Confissão de Dívida, que ficará arquivado em pasta própria.

5.7.3. No caso de não pagamento de alguma parcela, a Coordenação Administrativa deverá comunicar, de imediato, o devedor, acerca do atraso, preferencialmente por e-mail.

5.7.4. Ao final do período concedido para quitação de todas as parcelas, a Coordenação Administrativa deverá verificar se houve quitação integral do débito parcelado.

5.7.5. Caso alguma parcela não tenha sido quitada até o término do período do parcelamento, a Coordenação Administrativa deverá comunicar ao devedor para providenciar a quitação do débito ainda pendente, sob pena de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

5.7.6. No caso de quitação total da dívida, a Coordenação Administrativa deverá solicitar o desarquivamento do Processo de Parcelamento e anexar Termo de Quitação de Parcelamento, juntamente com planilha de acompanhamento, onde deverá constar a relação de todos os DAM's pagos, com respectivos valores e datas de pagamento. Após, o Processo de Parcelamento deverá ser novamente arquivado em razão da conclusão do parcelamento por adimplemento total do devedor.

5.7.7. No caso do devedor não proceder à quitação de todo o débito, a Coordenação Administrativa deverá solicitar o desarquivamento do Processo de Parcelamento e anexar planilha de acompanhamento, onde constará as parcelas pagas e as não pagas, e encaminhar o Processo de Parcelamento à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, das parcelas não pagas.

6. INTERRUÇÃO DO PARCELAMENTO

6.1. No caso do devedor deixar de quitar 03 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, o parcelamento deverá ser considerado interrompido, o que ensejará a antecipação de vencimento de todas as demais parcelas ainda não vencidas.

6.2. Para evitar que o devedor continue a gerar os DAM's mensais do parcelamento interrompido, a Coordenação Administrativa deverá solicitar à Gerência de Informação - GERIN o bloqueio imediato da possibilidade de geração de DAM's pelo devedor no site da SUCOM.

6.3. A Coordenação Administrativa deverá comunicar ao devedor sobre a interrupção do parcelamento e que este deverá providenciar a quitação total do débito ainda pendente, sob pena de encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para

posterior cobrança judicial.

6.4. Não havendo a quitação total do débito pendente, a Coordenação Administrativa deverá solicitar o desarquivamento do Processo de Parcelamento e anexar planilha de acompanhamento, onde constará as parcelas pagas e as não pagas, bem como aquelas ainda vencidas, e encaminhar o Processo de Parcelamento à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, das parcelas não pagas, vencidas ou não.

6.5. No caso de quitação total da dívida, a Coordenação Administrativa deverá proceder conforme item 5.7.6.

7. DO LIMITES AO PARCELAMENTO

7.1. Do valor mínimo da parcela

7.1.1. Ao se proceder ao parcelamento do débito, devidamente atualizado e consolidado, deverá ser observado que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

7.1.2. Quando o débito total, por tipo de receita, for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), não será concedido parcelamento do referido débito, devendo o mesmo ser quitado em parcela única.

7.2. Da quantidade de parcelas

7.2.1. No caso de débitos ainda não vencidos, ou vencidos no exercício fiscal corrente, a quantidade máxima de parcelas estará limitada a 12 (doze) parcelas, sendo que a última parcela não poderá ter como vencimento data posterior ao último dia útil do mês de dezembro do ano corrente.

7.2.2. No caso de débitos vencidos nos exercícios fiscais anteriores, a quantidade máxima de parcelas estará limitada a 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo que a última parcela não poderá ter como vencimento data posterior ao último dia útil do mês de dezembro do ano seguinte ao da concessão do parcelamento.

7.2.3. Deverá ser concedido o parcelamento na quantidade de parcelas solicitada pelo devedor, quando esta for inferior aos limites anteriormente estipulados, observando-se o limite de valor da parcela mínima.

8. CADIN - Cadastro Informativo Municipal

8.1. Da retirada do CADIN

8.1.1. A concessão do parcelamento solicitado pelo devedor, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, retira a exigibilidade dos DAM's vencidos que integraram o débito parcelado, devendo serem retirados do CADIN - Cadastro Informativo Municipal.

8.2. Da inclusão no CADIN

8.2.1. No caso de não pagamento de alguma das parcelas, esta deverá ser incluída no CADIN até a sua quitação ou encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando a inclusão do débito no CADIN passará a ser responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

9. DÍVIDA ATIVA

9.1. Ao final do período concedido de parcelamento, existindo parcelas vencidas e não pagas, bem como no caso de parcelamento interrompido pela não quitação de 03 (três) ou mais parcelas, o débito remanescente deverá ser objeto de inscrição em Dívida Ativa, pela Procuradoria Geral do Município, na forma dos itens 5.7.7 e 6.4.

10. REPARCELAMENTO

10.1. Poderão ser incluídos no pedido de parcelamento débitos em aberto decorrentes de não pagamento de parcelamentos anteriormente concedidos à publicação do Decreto nº 27.131/2016.

10.2. Não será concedido reparcelamento de débito em andamento, nem inclusão em parcelamentos futuros de parcelas não pagas decorrentes de parcelamentos concedidos em razão do Decreto nº 27.131/2016.

11. LIBERAÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DURANTE O PARCELAMENTO

11.1. A celebração do parcelamento, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, suspende a exigibilidade dos débitos vencidos incluídos no parcelamento, retirando a proibição de concessão de alvarás, licenças e autorizações pela SUCOM - Secretaria Municipal de Urbanismo, constante do Decreto nº 24.419/2013.

11.2. O atraso em alguma das parcelas, ensejará a inscrição no CADIN, o que resultará na vedação, constante do Decreto nº 24.419/2013 quanto à expedição de alvarás, licenças e autorizações.

11.3. No caso de parcelamento de débitos vencidos, ou não, a expedição de alvarás, licenças e autorizações a estes vinculados, somente será realizada após a quitação integral da dívida parcelada, à exceção do disposto no item 11.4.

11.4. No caso de parcelamento de débitos vencidos, ou não, de licenciamento de Engenheiros Publicitários solicitado por empresas do mercado publicitário, a licença anual será concedida com a quitação da primeira parcela, desde que não existam débitos do mesmo tipo, em aberto e/ou com

parcelamentos não cumpridos, relativos a anos anteriores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será concedido parcelamento de novos débitos, não incluídos em parcelamentos anteriores, ao devedor que esteja em atraso com alguma parcela de parcelamentos em andamento ou concluídos, celebrados em razão do Decreto nº 27.131/2016.

12.2. Não serão objeto de parcelamento nos termos do Decreto nº 27.131/2016 os débitos decorrentes de Outorga Onerosa, Contraprestação por Uso de Gabarito mais Permissivo, Contraprestação por Uso de Cobertura, além da taxa pelo licenciamento ambiental e para licenciamento para construção e empreendimentos a serem ainda concedidos.

12.3. No caso dos débitos relativos ao licenciamento de Engenheiros Publicitários das empresas do mercado publicitário, a Coordenadoria Administrativa deverá convocar todas as empresas para, querendo, aderirem ao parcelamento de débitos previsto no Decreto nº 27.131/2016.

12.4. As solicitações de parcelamento já requeridas antes da publicação desta Instrução Normativa, mesmo que através de Expediente, serão convertidos em Processos de Parcelamento, e considerar-se-á a data da formalização da solicitação junto à SUCOM para verificação se o débito já estava vencido ou a vencer, para, no momento da consolidação, se aplicar a atualização monetária, juros de mora e multa, no caso dos débitos já vencidos, ou utilização do valor original do débito, no caso de débitos ainda não vencidos.

12.5. As dúvidas existentes na aplicação destas normas e os casos omissos serão resolvidos pela CAD - Coordenação Administrativa.

12.6. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUCOM

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSOS	INTERESSADOS	QUINQUENIOS
25218/2016	ANA GEORGETE PASSOS PAIM	3º
24318/2016	JORGE ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	2º

Em, 20 de maio de 2016.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUCOM

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
23135/2016	ELIANA GESTEIRA MATTOS	6º

Em, 23 de maio de 2016.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS

PROCESSOS DEFERIDOS CONFORME PARECER DA ASSEG

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
460/2014	RITA DE CASSIA SAMPAIO CAMERA COSTA	LICENÇA PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO
156/2016	MARIA DO ROSARIO SILVA FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO
172/2016	OSMARIO SILVA DA PAIXÃO	LICENÇA PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO

Salvador, 20 de maio de 2016.

LOURDES MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerente Administrativo-Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº151/2016

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação do gasoduto subterrâneo Salvador Norte, na Via marginal da Rodovia BA - 526 / Travessa Acalanto**, solicitação feita através do Processo nº. 10.366 / 2016 - SUCOM, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias à implantação do **gasoduto subterrâneo Salvador Norte**, na Travessa Acalanto, utilizando o **método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio / canteiro, ocupando 2,0m (dois metros) da faixa de

tráfego em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - 1ª Etapa - Na Travessa Acalanto, no trecho que inicia na interseção com a Via de acesso à Rodovia BA - 526 / Site Pau Brasil até a sua interseção com a Rua Joaquim Ferreira, lado esquerdo do sentido assim definido;

II - 2ª Etapa - Na Rua Joaquim Ferreira, no trecho compreendido entre a sua interseção com Travessa Acalanto até em frente ao Condomínio Formula Residencial Salvador Norte.

§1º - Todas as atividades deverão ser executadas no período diurno entre 08:00h e 17:00h, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 30 de maio de 2016.

§ 2º- Durante a execução dos serviços na área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30h, inclusive os locais onde são executados os furos para embarque e desembarque do equipamento utilizado.

§4 - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SUCOM no Processo nº. 10.366 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de maio de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº155/2016

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de dutos subterrâneos para ligações de ramais de gás natural** a empreendimentos comerciais e residenciais em diversas Ruas do Bairro do Caminho das Árvores, solicitação através do Processo SUCOM nº 12.123 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias à implantação de dutos subterrâneos para ligações de ramais de gás natural a empreendimentos comerciais e residenciais em diversas Ruas do Bairro do Caminho das Árvores, pelo método convencional, com largura média da vala 0,60m (sessenta centímetros) e 0,80m (oitenta centímetros) de profundidade, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - 1ª Etapa - Na Rua Jacaratia, em frente ao Restaurante Puro Sabor, s / n;

a) Na pista, através de corte transversal, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego.

b) no passeio (calçada), através de corte transversal, ocupando 6,0m (seis metros).

II - 2ª Etapa - Na Rua Tarumã, em frente ao Edifício Mansão Giuseppe Vita, nº 90;

a) Na pista, através de corte transversal, ocupando 0,50m (cinquenta centímetros) da faixa de tráfego.

b) No passeio (calçada), através de corte transversal ocupando 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

III - 3ª Etapa - Na Rua do Cipreste, em frente ao Edifício Recanto Tropical;

a) Na pista, através de corte transversal, ocupando 7,0m (sete metros) devendo ser executado em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para circulação dos veículos com segurança.

b) No passeio (calçada), através de corte transversal ocupando 2,0m (dois metros).

IV - 4ª Etapa - Na Alameda das Carolinas, em frente ao empreendimento II Fileto;

a) Na pista, através de corte margeando a guia, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego, numa extensão de 20,0m (vinte metros).

b) No passeio, através de corte transversal ocupando 9,0m (nove metros).

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas período noturno compreendido entre 22:00h e 05:00h, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 06 de junho de 2016.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista

de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB do Processo SUCOM nº 12.123 / 2016, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº156/2016

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural** ao empreendimento residencial na Rua Dr. Alberto Pondé - Bairro do Candeal, solicitação feita através do Processo SUCOM nº 4.122 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias à implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural ao empreendimento residencial na Rua Alberto Pondé - Bairro do Candeal, no trecho em frente ao Edifício L'Aperge, pelo método convencional, com largura média da vala 0,60m (sessenta centímetros) e 0,80m (oitenta centímetros) de profundidade, sendo que na pista, através de corte transversal ocupando 1,40m (um metro e quarenta centímetros) e no passeio (calçada) 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) em fases sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas período noturno compreendido entre 20:00h e 05:00h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de 06 de junho de 2016.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB no Processo SUCOM nº 4.122 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº157/2016

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para o gasoduto da ligação de ramal de gás natural**, aos empreendimentos residenciais e comercial nas Ruas Florentino Silva, Jardim Alto do Itaigara e Hortênsias - Bairro do Itaigara, solicitação feita através do Processo SUCOM nº 4.148 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias à implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural aos empreendimentos residenciais e comerciais nas Ruas Florentino Silva, Jardim Alto do Itaigara e Hortênsias - Bairro do Itaigara, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - Rua Florentino Silva, em frente ao Edifício Aracua, nº 588;

a) Na pista, através de corte transversal, devendo ser executado em sistema de meia pista, duas etapas, mantendo sempre uma faixa livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança, numa extensão aproximada de 9,0m (nove metros).

b) Ocupação de parte da área do passeio, numa extensão aproximada de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

II - Rua Jardim Alto do Itaigara, em frente ao Edifício Mansão Mediterrâneo, nº 179;

a) Na pista, através de corte transversal de 1,0m (um metro).

b) Ocupação de parte da área do passeio, numa extensão aproximada de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

III - Rua das Hortênsias, em frente ao Restaurante Su Bistrot, nº 624;

a) Na pista, através de corte transversal de 1,0m (um metro).

b) Ocupação de parte da área do passeio, numa extensão aproximada de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), devendo ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período noturno compreendido entre 21:00h e 05:00h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 06 de junho de 2016.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta

Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e no Processo SUCOM nº 4.148 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Superintendente Executivo

PORTARIA Nº158/2016

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para o gasoduto da ligação de ramal de gás natural** ao empreendimento comercial na Rua Waldemar Falcão, nº.457 - Bairro do Horto Florestal, solicitação através do Processo SUCOM nº 12.106 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias à implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural ao empreendimento residencial na Waldemar Falcão - Bairro do Horto Florestal, nº. 457, em frente ao empreendimento comercial Mega Cook, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I) Na pista, através de corte transversal, devendo ser executado em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança, numa extensão aproximada de 6,0m (seis metros);

II) Ocupação de parte da área do passeio, numa extensão aproximada de 2,0m (dois metros), devendo ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no período noturno compreendido entre 21:00h e 05:00h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 06 de junho de 2016.

§2º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h.

§3º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§4º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e no Processo SUCOM nº 12.106 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

Superintendente Executivo

PORTARIA Nº162/2016

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI", promovida pela Arquidiocese de São Salvador da Bahia, com o apoio da Prefeitura Municipal do Salvador, no dia 26 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o estacionamento e a circulação de veículos no Largo do Terreiro de Jesus, das 05:00 às 08:00.

Art. 2º. Interditar progressivamente o tráfego de veículos, a partir das 08:00, na faixa à direita das seguintes vias: (...) Rua da Misericórdia, Praça Thomé de Souza / Praça Municipal, Rua Chile, Praça Castro Alves, Rua Carlos Gomes, Av. Sete de Setembro (até o Largo do Campo Grande).

Art. 3º. Proibir o estacionamento no Largo do Campo Grande (via que margeia a Praça Dois de Julho), trecho compreendido entre o Sheraton da Bahia Hotel e a Rua Forte de São Pedro, das 05:00 às 11:00.

Art. 4º. Interditar o tráfego de veículos, no Largo do Campo Grande (via que margeia a Praça Dois de Julho), trecho compreendido entre o Sheraton da Bahia Hotel e a Rua Forte de São Pedro, das 08:00 às 11:00.

Art. 5º. Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

Art. 6º. O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 19 de maio de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/2016**

PUBLICADA NO DOM Nº 6.588 DE 18/05/2016
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores, **IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 419, **MARCELO CERQUEIRA DE LIMA**, matrícula nº 64, **DOUGLAS MARQUES TELES**, matrícula nº 420, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inventário Anual dos Bens de Consumo, desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 17 de maio de 2016.

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 09/2016

PUBLICADO NO DOM Nº 6.590 DE 20/05/2016
REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores, **ALINE ELOY ALCÂNTARA SANTOS LIMA**, matrícula nº 428, **CAIO RODRIGO DOS SANTOS FILGUEIRAS**, matrícula nº 70, **MARQUILA BARRETO DE SOUZA**, matrícula nº 63, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inventário Anual dos Bens Permanentes do exercício de 2015, desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 19 de maio de 2016.

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC**Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP****PORTARIA Nº 039/2016**

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Designar **JAQUELINE MACEDO BARBOZA DE BARROS**, matrícula nº 303204, Assessor Técnico, Grau 53, para cumulativamente responder pelo cargo em comissão de Assessor Chefe, Grau 55, da Assessoria Jurídica, a partir de 16/05/2016, até ulterior deliberação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 18 de maio de 2016.
ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR.

Superintendente

PORTARIA Nº 041/2016

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DA GLORIA MOTA ROCHA**, matrícula nº 302651, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor, Grau 63, do Setor de Execução e Controle Contábil-Financeiro, da Gerência Administrativa e Financeira, em substituição da titular a servidora **NILMA OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 302823, por motivo de férias, no período de 20/06 a 19/07/2016.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 20 de maio de 2016.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR.
Superintendente

PORTARIA Nº 042/2016

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a servidora **ADRIANA NUNES CASTRO BANDEIRA DE MELLO**, matrícula nº 302803, da função de confiança de Chefe de Setor, Grau 63, do Setor de Orçamento e Formação e Preço, da Gerência de Projetos.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 20 de maio de 2016.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR.
Superintendente

PORTARIA Nº 043/2016

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299 de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Considerar designado no período de 01/05 a 30/05/2016, o servidor **ISNAR COSTA LISA**, matrícula nº 302814, para responder pelo cargo em comissão de Subgerente, Grau 53, da Subgerência de Orçamento e Custos, da Gerência de Projetos, em substituição da titular a servidora **RITA DE CASSIA ANTUNES CORDEIRO**, matrícula nº 302791, por motivo de férias.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 20 de maio de 2016.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR.
Superintendente

LICITAÇÕES

CASA CIVIL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 02/2016
Processo Nº 131/2016
Contratante: Casa Civil
Contratada: EGBA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
CNPJ: 15.257.819/0001-06
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para serviço de Certificado Digital.
Dotação Orçamentária: 2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 000
Valor: R\$ 706.000 (Setecentos e seis reais)
Amparo Legal: Lei 8.666/93 Art. 24 incisos II.

Salvador, 23 de Maio de 2016.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo - Casa Civil

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Secretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 020/2016 - PROC: 4482/2015 - SEMGE
OBJETO: Elaboração de registro de preços de serviço de lapidação, polimento, revitalização, impermeabilização e rejuntamento de pisos de mármore, granito e de alta resistência.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
PROJECT EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	01	1.082.694,60
	02	668.628,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/05/2016

Salvador, 23 de maio de 2016.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 20.970/2016
Empresa: MARCOS AURELIO SILVA CANGUSSU - ME.
Objeto: Lavagem e Higienização dos Reservatórios de Água (com análise da qualidade) da SEFAZ.
Parecer Nº: 259/2016;
Valor Total: R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais);
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;
Atividade: 04.122.015.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEFAZ;
Classificação da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0100 - Tesouro.
Amparo Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.
Data da Homologação: 20/05/2016.

Salvador, 20 de maio de 2016.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário Municipal da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado do Chamamento Público nº 001/2016 - Processo nº 12951/2013, referente ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Veterinária para Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos do Município do Salvador.

EMPRESAS HABILITADAS
AUGUSTO GOMES DE LIMA & CIA LTDA
DENIZ CALVELLI SERVIÇOS DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PAZIAN CONSULTÓRIO VETERINÁRIO LTDA - ME
SANTANA PET SHOP LTDA

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados nos dias úteis das 14:00 às 17:00h na COPEL/SMS, situada na Rua da Grécia, 03, 6º andar, Comércio.

Salvador, 23 de maio de 2016.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte licitação: PREGÃO**

ELETRÔNICO - SEMGE N.º 038/2016 - PROC: 5208/2015 - SEMGE, cujo objeto é a **elaboração de Registro de Preços de gênero alimentício não perecível (biscoito amanteigado (sabor leite), broa de milho com recheio de goiaba, biscoito doce tipo Maria e doce de goiaba em pasta)**. Informa, ainda, que a nova data será divulgada "a posteriori", através do Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e no site: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 23 de maio de 2016.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 054/2016 - PROC: 12199/2015 - SMS, cujo objeto é a **aquisição de faixas e banners com dizeres alusivos às Campanhas Nacionais de Vacinação, para SMS**, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 14/06/2016; abertura no dia 15/06/2016 às 09:00h e início da disputa no dia 15/06/2016 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 23 de maio de 2016.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente COMPEL

SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SECIS convoca os participantes da licitação na modalidade **CARTA CONVITE nº 001/2016**, Processo Administrativo Nº: 145/2016, cujo objeto da presente licitação constitui a contratação de empresa de consultoria para realização do processo de Regulamentação da Lei Nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Salvador-BA, conforme descrito no Anexo I e Anexo II deste Edital. Para dar continuidade ao Certame.

DATA/LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/05/2016 às 14h:30min (horário local).Av. Sete de Setembro Edifº Oxumaré nº 89, 3º Andar, Sala 301, Centro, Salvador-Bahia.

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala 511, 5º Andar - COSEL/SECIS, localizada na Av. Sete de Setembro, Edifº Oxumaré nº 89, no horário das 09h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:00min, e pelo tel: (71) 3202-5629, telefax: (71) 3202-5637, ou através do e-mail: nof.secis@salvador.ba.gov.br / jorge.aldir@salvador.ba.gov.br

Salvador, 23 de Maio de 2016

IVAN EULER P. DE PAIVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Especial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - Nº 011/2016.

Processo Nº 1170/2016.

Objeto: Constitui objeto desta licitação, a aquisição de material de Consumo para o Setor de Gestão de Material - SEGEM sob empreitada de preço global por lote.

Recebimento das propostas: das 08:00hs do dia 08/06/2016 até 09:00hs do dia 09/06/2016

Abertura das propostas: 09/06/2016 às 09:30hs

Início da sessão: 09/06/2016 às 10:00hs

Local de abertura: Sala da COSEL/SEMOP, localizada na sede da LIMPURB, sito à BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador/Ba.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no site: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 23 de Maio de 2016.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente da Cosel/Semop

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 1363/2016.

Objeto: Contrato de adequação da rede elétrica de distribuição na Rua Eduardo Dotto - Paripe,

Salvador/Bahia.

Contratada: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Valor Global: R\$ 41.739,74 (quarenta e um mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)

Base legal: Art. 25, Inciso II, combinado com Inciso VI do Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações anteriores.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 217300 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 0.1.17.000000

Data da Homologação: 20 de Maio de 2016.

Salvador, 23 de Maio de 2016.

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 297/2016

CONTRATO nº019/2015.

PROCESSO nº4736/2015.

OBJETO: Prestação de serviço de atendimento ao usuário na modalidade de call center, de forma contínua, através da Central de Tele-Atendimento Disque Salvador 156.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2016.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
GABP	221900	33.90.39	0.1.00	621.363,35

Salvador, 23 de maio de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº298/2016

PROCESSO nº:3405/2013

CONTRATO nº048/2013

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º072/2013.

CONTRATADA: EPIC EMPREENDIMENTOS EIRELI

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2016.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO(R\$)
COGEL	200114	3.3.90.37	0.1.00	3.405,54
FCM	200144	3.3.90.37	0.1.00	2.528,24
FGM	200136	3.3.90.37	0.1.00	7.066,62
GABP	200100 222100 250800	3.3.90.37	0.1.00	16.359,23
PGMS	200104	3.3.90.37	0.1.00	7.310,84
PREVIS	200113	3.3.90.37	0.2.03	13.386,35
SALTUR	200137	3.3.90.37	0.1.00	2.433,63
SECIS	200119	3.3.90.37	0.1.00	9.545,98
SEDES	200134 226901 231101	3.3.90.37	0.1.00 0.1.24	5.056,48
SEFAZ	200106	3.3.90.37	0.1.00	8.361,96
SEMAN	200147	3.3.90.37	0.1.00	86.858,57
SEMGE	200112	3.3.90.37	0.1.00	22.308,40
SEMOB	200138	3.3.90.37	0.1.00	79.840,48
SEMOP/NOF	200122	3.3.390.37	0.1.00	116.323,55
SEMPs	234101 233401 234001	3.3.90.37	0.1.00 0.2.28 0.2.29	42.875,58
SMS	200107 208700	3.3.90.37 3.3.90.34	0.1.02 0.2.14	9.339,32

Salvador, 23 de maio de 2016

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 1673/2016

OBJETO: Aquisição de 10 unidades de certificados digitais do tipo e-CPF A3 ICP - BRASIL - AC RFB com dispositivos TOKENS USB para armazenamento, com validade de 03 (três) anos.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 e LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.

CNPJ/MF sob n.º 15.257.819/000-06.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	200112	3.3.90.39	0.1.00

Salvador, 23 de maio de 2016

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2014

PROCESSO Nº1069/2016.

OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o prazo

da prestação dos serviços de conexão de transito para acesso secundário à Internet, através de interface Gigabit Ethernet com largura de banda mínima de 150 Mbps até 500 Mbps, de que trata o LOTE II do Pregão Eletrônico/SEMGE N.º 078/2013
LEI FEDERAL:n.º8.666/93.
LEI MUNICIPAL:n.º 4.484/92.
CONTRATADA: CLARO S.A.
CNPJ/MF sob n.º40.432.544/0001-47.
PRAZO DE VIGÊNCIA:12(doze) meses.
VALOR GLOBAL:R\$284.495,05 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA:20 de maio de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	200112	3.3.90.39	0100

Salvador, 23 de maio de 2016

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2013

PROCESSO N.º 1456/2015.

OBJETO: Acordam as partes em repactuar o valor mensal do contrato de **R\$ 7.578.377,58 (sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, para **R\$ 8.167.102,12 (oito milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e dois reais e doze centavos)**.

O valor global do contrato passa de **R\$ 90.940.530,96 (noventa milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, já contemplando os valores das despesas eventuais, que passa de **R\$ 1.156.619,11 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e onze centavos)** para **R\$ 1.243.958,13 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)**, conforme Parecer Jurídico RPGMS n.º 207/2016 e Parecer Técnico CGM n.º 04/2016 do Processo Administrativo n.º 1456/2015.

LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N.º 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 33.833.880/0001-36.

VALOR: **R\$ 98.005.225,44 (noventa e oito milhões, cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 23 de maio de 2016.

Salvador, 23 de maio de 2016.

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 02/2016

O Município de Salvador, através da FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92, resolve expedir o presente APOSTILAMENTO ao Contrato N.º 06/2015, firmado em 17/12/2015, com a ATUAL CONSTRUTORA LTDA - ME, para prorrogação do prazo de execução de obra em mais 01 (um) mês, a contar de 17 de maio de 2016.

Salvador, 16 de maio de 2016.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 214/2016

PROCESSO n.º 211/2016

INEXIGIBILIDADE n.º 196/2016

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio financeiro mediante aquisição de cotas de patrocínio para realização do Projeto: Festa da Nossa

Senhora da Boa Vista, no período de 27 a 31 de maio de 2016, pelo Clube de Integração Paroquial Nossa Senhora das Candeias, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fonte: 000; Projeto/Atividade: 2301 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2016.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington- Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS

Salvador, 23 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: N.º 2016003208

LICITAÇÃO: PE N.º 212/2015

PROCESSO: N.º 3255/2015

CONTRATANTE: SALTUR

CNPJ: 14.909.105/0001-72

CONTRATADA: ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.468.197/0001-86

OBJETO: LOCAÇÃO DE 03UND DE BOX TRUSS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2301-Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 23 de Maio de 2016.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: N.º 2016003230

LICITAÇÃO: PE N.º 211/2015

PROCESSO: N.º 3254/2015

CONTRATANTE: EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR

CNPJ: 14.909.105/0001-72

CONTRATADA: AT PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 08.052.205/0001-22

OBJETO: Locação de 02 (duas) diárias de Equipamento de Sonorização PA - Public Address Tipo 3, locação de equipamento de sonorização Line Array Tipo 3: PA - Public Address Tipo 3, conforme especificações do termo de referência constante nos autos.

VALOR TOTAL: R\$ 29.135,50 (vinte e nove mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2301-Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 23 de maio de 2016

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: N.º 2016003231

LICITAÇÃO: PE N.º 209/2015

PROCESSO: N.º 3251/2015

CONTRATANTE: SALTUR

CNPJ: 14.909.105/0001-72

CONTRATADA: GHR ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 05.044.074/0001-43

OBJETO: EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA EVENTOS PAINEL DE LED PH 10.4MM LIGHT CURVE OUTDOOR 80MD, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2301 - Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 23 de Maio de 2016

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: N.º 2016003232

LICITAÇÃO: PE N.º 212/2015

PROCESSO: N.º 3255/2015

CONTRATANTE: SALTUR

CNPJ: 14.909.105/0001-72

CONTRATADA: ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.468.197/0001-86

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02UND DE TABLADO E LOCAÇÃO DE 01UND DE TOLDO TIPO II, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.
VALOR TOTAL: R\$ 2.186,00 (dois mil cento e oitenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2301-Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 23 de Maio de 2016.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL-AFM

AFM: N.º 2016003297
LICITAÇÃO: PE N.º 212/2015
PROCESSO: N.º 3255/2015
CONTRATANTE: SALTUR
CNPJ: 14.909.105/0001-72
CONTRATADA: ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.468.197/0001-86
OBJETO: LOCAÇÃO DE 2000M DE DIVISÓRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2301-Elemento Despesa: 3.3.90.39-Fonte: 000

Salvador, 23 de Maio de 2016.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo Financeiro

RETIFICAÇÃO

No resumo do Contrato n.º 209/2016, publicado em 19 de maio de 2016.

ONDE SE LE: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **SOLE PRODUÇÕES LTDA - ME**, que tem a exclusividade da Banda Novos Baianos, para apresentação no dia 21 de maio de 2016, no Festival de Música Universitária de Salvador 2016, neste município.

LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **SOLE PRODUÇÕES LTDA - ME**, que tem a exclusividade da Banda Nossos Baianos, para apresentação no dia 21 de maio de 2016, no Festival de Música Universitária de Salvador 2016, neste município.

Salvador, 23 de maio de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º: 2016003273
LICITAÇÃO N.º: 270/2015
TERMO DE COMPROMISSO N.º: 2015000301
PROCESSO N.º: 4230/2015
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES
CNPJ N.º 13.927.801/0025-16
CONTRATADA: VAREJO BRINDES SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA - ME
CNPJ N.º: 11.309.519/0001-72
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CRACHÁ
VALOR TOTAL: R\$ 349,50 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2249
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: TESOIRO
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2016

BERNARDO ARAÚJO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2014

PROCESSO: N.º 2045/2015
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, com início em 25/03/2016 e término em 24/03/2017.
CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

CNPJ: 24.232.886/0001-67
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2016
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93
RESPONSÁVEL LEGAL: Danilo Oliveira da Silva
Jocelmo Pablo News

Salvador, 20 de maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2013

PROCESSO: N.º 177/2015
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art.57, inciso II, da lei 8.666/93 e da cláusula décima quarta do contrato n.º 064/2013, prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 03/06/2016 e seu fim em 02/06/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.028.2091; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 002 e 014.
CONTRATADA: CENTRO DE OLHOS VEJA S/S LTDA.
CNPJ: 13.477.658/0001-30.
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2016.
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Franklin José Falcão Modesto.

Salvador, 23 de maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2014

PROCESSO: N.º 355/2015
DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art.57, inciso II, da lei 8.666/93 e da cláusula décima quarta do contrato n.º 079/2014, prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 01/06/2016 e seu fim em 31/05/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.028.2091; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 002 e 014.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR (APAE).
CNPJ: 15.233.505/0001-73.
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2016.
AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
RESPONSÁVEL LEGAL: Juliana Miranda Badaró.

Salvador, 23 de maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 024/2014

CONTRATO N.º 024/2014
CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade
CNPJ: 13.927.801/0030-83
CONTRATADA: ROBLE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.874.949/0001-34
OBJETO: Fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de execução do Contrato de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a vigorar a partir de 09/05/2016 a 04/01/2017.
Acordam as partes que o valor global do contrato permanecerá o mesmo originalmente contratado, qual seja R\$ 7.018.153,63 (sete milhões, dezoito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) não incidindo qualquer reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2016

ASSINAM:
MARCILIO DE SOUZA BASTOS - SEMAN
MARCO ANDRÉ QUEIROZ BARRAL - ROBLE

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO ASJUR nº 017/2014

CONTRATO Nº: 017/2014

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 18.301.562/0001-30

OBJETO: Ficam alterados vários itens da Planilha Original, referida nas cláusulas quinta e sexta do Contrato ASJUR nº 017/2014, o qual tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de limpeza, drenagem e requalificação de canais no Município de Salvador, em diversos logradouros da Cidade, correspondente ao LOTE 01- Áreas de Jurisdição das Prefeituras-Bairros: II, III, IV, V e VIII, conforme o Termo de Referência, e sua proposta, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se integralmente, fosse reproduzida, objeto da Concorrência nº 001/2014.

Acordam as partes que o valor global do contrato permanecerá o mesmo originalmente contratado, qual seja R\$ 6.497.524,35 (seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) não incidindo qualquer reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2016

ASSINAM:

MARCILIO DE SOUZA BASTOS - SEMAN

FREDERICO MARON NETO - AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA

embalagem do produto. Caixa com 48 copos.

Quantidade: 2.232 caixas.

Empresa: GMX COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 12.505.744/0001-47.

Valor: R\$ 29.998,08 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 2001. Elemento de Despesa 03.3.90.30 Fonte Tesouro.

AFM: 2016003100.

Processo: 3284/2015.

Pregão Eletrônico: 285/2015.

Objeto: Caixa para arquivo em plástico ondulada, de cor azul e dimensões: 130 X 245 X 350MM (Variação 5%). Quantidade: 300. Caixa para arquivo em plástico ondulada, de cor amarela e dimensões: 130 X 245 X 350MM (Variação 5%). Quantidade: 95. Caixa para arquivo em plástico ondulada, de cor verde e dimensões: 130 X 245 X 350MM (Variação 5%). Quantidade: 95.

Empresa: MASTER PAPELARIA E MAT DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 13.181.572/0001-66.

Valor: R\$ 1.873,20 (Um mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade 2001. Elemento de Despesa 03.3.90.30 Fonte Tesouro.

Salvador, 23 de maio de 2016.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ASJUR nº 034/2014

Processo nº: 679/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84

Objeto: Ficam alterados vários quantitativos dos itens constantes da Planilha Original, referida nas cláusulas quarta, quinta e sexta do contrato original, cujo objeto é a execução dos serviços de reforma e construção de quadras e campos, nas áreas de jurisdição das Prefeituras Bairros, referente ao LOTE 01 - Prefeituras: I, IV, V, VI, VII, VIII e X, objeto da Concorrência nº 014/2014, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo. Fica aditado o valor de R\$ 1.306.445,86 (um milhão trezentos e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 24,82% do valor original contratado, fixado na cláusula sétima.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Unidade orçamentária: 51.60.02;

Subação: 111101 Requalificação de Quadras e Campos Esportivos; Natureza das Despesas: 4.4.90.51

- Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0.1.00 - Tesouro

Base Legal: art. 58, I, e art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 19/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA - PJ

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 020/2015

Processo nº: 631/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa)

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 023/2014

CONTRATO Nº 023/2014

CONTRATANTE: SEMAN - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade

CNPJ: 13.927.801/0030-83

CONTRATADA: TOPEJ JARDINAGEM LTDA

CNPJ: 08.047.230/0001-18

OBJETO: Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de execução do Contrato de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a vigorar a partir de 12/05/2016 a 08/10/2016.

Acordam as partes que o valor global do contrato permanecerá o mesmo originalmente contratado, qual seja R\$ 3.000.248,30 (três milhões, duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) não incidindo qualquer reajuste ou alteração de valor.

BASE LEGAL: Lei 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2016

ASSINAM:

MARCILIO DE SOUZA BASTOS - SEMAN

STÊNIO PIRES GRASSI DOS SANTOS - TOPEJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2016002730.

Processo: 4456/2015.

Pregão Eletrônico: 284/2015.

Objeto: Água mineral natural, copo 200ml, sem gás. Devem vir lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade de 12 meses impressas na

dias corridos, com início em 10/06/2016 e término em 07/09/2016.

Base Legal: art. 57,1º, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 23/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA - PJ

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 012/2013

Processo nº: 647/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84

Objeto: O prazo previsto na cláusula décima primeira do contrato original fica aditado em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 29/06/2016 e término em 25/12/2016.

Base Legal: art. 57,1º, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 23/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA - PJ

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 015/2015

Processo nº: 454/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em 27/05/2016 e término em 22/11/2016.

Base Legal: art. 57,1º, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 20/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e MARIA GORETE DE ARAÚJO OLIVEIRA - PJ

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 005/2015

Processo nº: 491/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: COMTECH ENGENHARIA LTDA-CNPJ nº 07.440.770/0001-02

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 01/06/2016 e término em 29/08/2016.

Base Legal: art. 57,1º, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 09/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e LAÉRCIO ALVES DA SILVA JUNIOR - COMTECH

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 007/2015

Processo nº: 492/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: COMTECH ENGENHARIA LTDA-CNPJ nº 07.440.770/0001-02

Objeto: O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 05/05/2016 e término em 03/07/2016.

Base Legal: art. 57,1º, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 02/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e LAÉRCIO ALVES DA SILVA JUNIOR - COMTECH

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 032/2015

Processo nº: 450/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: ROBLE SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 05.874.949/0001-34

Objeto: Ficam alterados vários quantitativos dos itens constantes da Planilha Original, referida nas cláusulas quarta, quinta e sexta do contrato nº 032/2015, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de Melhorias Habitacionais, em diversos bairros e ilhas do Município do Salvador/BA - Programa Morar Melhor - Cidade Melhor, correspondente ao LOTE 02 - Prefeitura Bairro IV, ajustados na nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, sem acréscimo de valor, permanecendo, inalterado, o valor global contratado, cujo valor global soma R\$ 9.666.084,70 (nove milhões seiscentos e sessenta e seis mil oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 16/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e MARCO ANDRÉ QUEIROZ BARRAL - ROBLE

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 069/2013

Processo nº: 546/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CBV CONSTRUTORA LTDA-CNPJ/MF nº 01.379.851/0001-50

Objeto: Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do contrato nº 069/2013, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de requalificação asfáltica de vias urbanas em diversos logradouros da Cidade do Salvador/BA, correspondente ao Lote 03: PREFEITURAS-BAIRROS: II, V, e VIII (área= 744.217,61m²), de acordo com o Termo de Referência, objeto da Concorrência nº 13/2013, substituídos por outros, constantes da nova planilha, permanecendo o valor global de R\$ 37.368.132,01 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e um centavo), conforme planilhas, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 19/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e FRANCISCO LUIZ MONIZ BARRETO PEREREIRA - CBV

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 021/2015

Processo nº: 451/2016

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO-CNPJ/MF nº 03.935.660/0001-52

Objeto: Fica prorrogado o contrato nº 021/2015, cujo objeto é Possibilitar, por meio da realização de estágios, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes de 2º e 3º graus, nas dependências da Contratante, de acordo com a Lei nº 11.788/08, ou de outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, no total de 90 (noventa) estagiários, na forma do Anexo I do Edital, conforme sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2015, pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 17/06/2016 e término em 17/06/2017 com o valor global de R\$ 42.498,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais). As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos financeiros na Unidade Orçamentária: 51.60.02; Subação: 200146 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Fonte de Recursos: 0.1.00 Tesouro; Natureza da Despesa: 33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Base Legal: art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 19/05/2016

Assinam: ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR - SUCOP e ARNOBIO CUNHA FREITAS JÚNIOR - CIDE

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONVÊNIO

Convênio Nº: 001/2016

Processo Nº 75/2016

Concedente: SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo

CNPJ: 13.927.801/0028-69

Conveniente: Fundação Museu Carlos Costa Pinto

CNPJ: 15.243.447/0001-69

Objeto: cooperação técnica e financeira entre o Concedente e o Conveniente para a manutenção do acervo cultural do Museu Carlos Costa Pinto, a continuidade e ampliação das suas atividades educativas, bem como difusão do seu acervo museológico na cidade de Salvador, mediante a execução de serviços conforme plano de trabalho constante do processo nº 75/2016, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

Valor Total: R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Vigência: 20 de Maio de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (nº 8918/2015), à Lei Municipal nº 4.484/92 e a Instrução Normativa da CGM nº 01/2008.

Data da Assinatura: 20 de Maio de 2016.

Salvador, 23 de Maio de 2016.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 005/2016

CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA

CNPJ: 13.195.920/0001-54

PROPONENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR -TRANSALVADOR

CNPJ: 10.603.491/0001-19

OBJETO: Integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal n.º 9.503/97, com fins específicos de acesso e intercâmbio à informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação das penalidades de multas por infração de trânsito e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela TRANSALVADOR, com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia

PRAZO: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2016

ASSINAM: LÚCIO GOMES BARROS PEREIRA

CONVENIENTE

FABRIZIO MULLER MARTINEZ

PROPONENTE

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
54846/2015	ANA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA	A.TITULARIDADE
56647/2015	ANGELICA MATTOS ROCHA	A.TITULARIDADE
37805/2015	ARIOSVALDO SALELES	A.TITULARIDADE
4223/2015	ADRIANO SILVA	A.TITULARIDADE
42385/2015	ANA MARIA MUNIZ DOS SANTOS	A.TITULARIDADE
42502/2015	ANDREZZA ALMEIDA QUEIROZ	A.TITULARIDADE
39269/2015	ANA ILZA DA SILVA OLIVEIRA	A.TITULARIDADE
17294/2016	ANELITO ARAUJO MARQUES	A.TITULARIDADE
17195/2016	ANGELA MARIA RAMOS DE SOUZA	A.TITULARIDADE
12313/2015	ANTONIO R. S. DO ESPIRITO SANTO	A.TITULARIDADE
5843/2015	CRISTIANO ALEXANDRE F. DA SILVA	A.TITULARIDADE
12654/2015	CARMEM LUCIO DA SILVA SANTOS	A.TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
44287/2015	CLAUDIO ALVES DA COSTA	A.TITULARIDADE
38556/2015	CREUZA BATISTA DE ALMEIDA	A.TITULARIDADE
5864/2015	CECILIA DA COSTA M.DOS SANTOS	A.TITULARIDADE
7094/2015	CLAUDIA DOS SANTOS GOMES	A.TITULARIDADE
8248/2015	CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS	A.TITULARIDADE
6536/2015	CANDIDO TELES DA PAIXÃO	A.TITULARIDADE
7756/2015	CONSUELO ALMEIDA DE OLIVEIRA	A.TITULARIDADE
12786/2015	DORACI SANTOS SILVA	A.TITULARIDADE
29365/2015	GILSON NASCIMENTO DA ANUNCIACÃO	A.TITULARIDADE
50523/2015	GILVANEIDE DE ARAUJO G. SILVA	A.TITULARIDADE
76812/2015	GIVANETE DE ALMEIDA MONTEIRO	A.TITULARIDADE
20616/2015	JOSE ANTONIO DE SOUZA	A.TITULARIDADE
74554/2015	JORGE SILVA DE ALMEIDA	A.TITULARIDADE
19671/2015	JOANILDES DUARTE DE SANTANA	A.TITULARIDADE
66169/2015	JOSE HAMILTON RODRIGUES LIMA	DESMEMBRAMENTO
15764/2016	JACIRA MOREIRA DOS SANTOS MOURA	A.TITULARIDADE
48677/2015	JOSE NILTON DOS SANTOS	A.TITULARIDADE
24187/2015	JESILDA VILARINO DA CRUZ	A.TITULARIDADE
24330/2015	JUDITE ROMUALDA SILVA	A.TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
67491/2014	JEANNE MELLO COSTA	RETIFICAÇÃO
32705/2015	LUCIANO FIGUEIREDO CALMON	TRANS. TRIBUT.
19981/2016	MARCIA PEREIRA LOBO	A.TITULARIDADE
806/2016	MONICA SILENE DE A. SILVA	A.TITULARIDADE
102577/2014	RITA SIMONE BOMFIM SANTOS	P. LANÇAMENTO
81360/2015	RAMIRO CANDIDO V. GARRIDO	ADMINISTRATIVO
1863/2016	ROSIVAL COSTA ALMEIDA	R. A. CONSTRUÇÃO
29059/2014	SONIA REAL PEREIRA	R. A. TERRENO
20705/2016	SILVANI SCOTT SANTOS	R. A. TERRENO
31344/2015	TAIANE CERQUEIRA FRAGA LIMA	A.TITULARIDADE
43572/2015	YBSEN DE SOUZA BRITTO	A.TITULARIDADE
40921/2015	VICENTE CONCEIÇÃO DA SILVA	A.TITULARIDADE
77695/2015	VERA LUCIA OLIVEIRA MELO	A.TITULARIDADE
64576/2015	WELLINGTON DE JESUS CAMPOS	DESMEMBRAMENTO

Salvador, 20 de Maio de 2016.

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA
Coordenadora de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, da Lei 7.186/2006 notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos), observando-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital para apresentação de recursos, conforme previsto no Artigo 289, parágrafo 2º, da Lei 7.186/2006.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
53440/2014	ELIANE DO SOCORRO F. DA COSTA	P. LANÇAMENTO
5990/2016	GRAFICO EMPREENDIMENTO LTDA	CAD/ IMPUGNAÇÃO
8417/2014	ROSANGELA ESTRELADO FERREIRA	IMP/ RECADAST.
18882/2014	JOSE LUCIO B. DOS SANTOS	R. PAD. CONST.
33475/2014	JOÃO EDUARDO M. T. DE MENESES	IMP/RECADAST.
14277/2014	ODERVAL FONSECA ARAUJO	IMP/RECADAST.
63306/2015	BRANDÃO E N. EMPREENDIMENTOS LTDA	CAD/IMPUGNAÇÃO
57716/2015	EBISA ENG. BRAS. IND. E SAN. S/A	CAD/ IMPUGNAÇÃO
31993/2014	HERMERINDO PAZ	R. PAD. CONST.
31558/2014	SPE- MANSÃO CENT. BOULEVARD LTDA	R. VALOR VENAL
10169/2014	ANA LUCIA C. DE FREITAS	R. VALOR VENAL
23401/2014	JULIA PINTO SINALLE	R. VALOR VENAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
28780/2014	MARCOS PEREIRA DIAS	IMP/ RECADAST.
31848/2014	MARIA ERIDIENE DA S. OLIVEIRA	R. PAD. CONST.
11666/2014	MARIA ISABEL DOS S. MASCARENHAS	IMP/RECADAST.
16557/2014	ROSA SANTOS DA HORA	IMP/RECADAST.
29419/2014	ISABEL JOSE DE JESUS	R. VALOR VENAL
8933/2014	PAVLOVA MARIA G. CABRAL	R. VALOR VENAL
22685/2016	COSTA ANDRADE E. INCORP. I LTDA	CAD/ IMPUGNAÇÃO
43619/2015	FLAVIA GABRIELA RAMOS RODRIGUES	CAD/ IMPUGNAÇÃO
6016/2016	GRAFICO EMPREENDIMENTO LTDA	CAD/ IMPUGNAÇÃO
6007/2016	GRAFICO EMPREENDIMENTO LTDA	CAD/ IMPUGNAÇÃO
6010/2016	GRAFICO EMPREENDIMENTO LTDA	CAD/ IMPUGNAÇÃO
5978/2016	GRAFICO EMPREENDIMENTO LTDA	CAD/ IMPUGNAÇÃO
6004/2016	GRAFICO EMPREENDIMENTO LTDA	CAD/ IMPUGNAÇÃO
22378/2016	SILVIO RICARDO S. L. SILVA FILHO	CAD/ IMPUGNAÇÃO
8883/2014	MARINALVA CARDOSO DE SANTANA	R. VALOR VENAL
18892/2014	ALESANDRA AMORIM DO N. COSTA	ALT. NAT. OCUP.
7546/2014	JAIR LOPES DOS SANTOS	ALT. NAT. OCUP.

Salvador, 23 de Maio de 2016.

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA
Coordenadora de Cadastro

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, da Lei 7.186/2006 notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO PARCIAL dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos), observando-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital para apresentação de recursos, conforme previsto no Artigo 289, parágrafo 2º, da Lei 7.186/2006.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
29407/2014	DAVI SERPA SANCHES	R. VALOR VENAL
20309/2014	EDILSON QUEIROZ CAZUMBA	R. VALOR VENAL
32236/2014	ANA CLAUDIA FERREIRA VICENTE	R. VALOR VENAL
11644/2014	INTERNACIONAL FACT. FOMENTO C L	R. VALOR VENAL
5987/2016	GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA	CAD/IMPUGNAÇÃO
27351/2014	GILBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	R. VALOR VENAL

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
14388/2014	SALVADOR MARQUES JESUS	R. VALOR VENAL
9402/2014	EDSON MARQUES DE SOUZA	R. VALOR VENAL
22143/2014	ASSOC. DOS EMPREG. DA PARANAPANEMA	R. ÁREA CONST.
26971/2014	CAIXA PREV. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	R. VALOR VENAL
31350/2014	ORLANDO DE OLIVEIRA NERY	R. ÁREA TERRENO

Salvador, 23 de Maio de 2016

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA
Coordenadora de Cadastro

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, da Lei 7.186/2006 notifica os contribuintes abaixo relacionados do INDEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos), observando-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital para apresentação de recursos, conforme previsto no Artigo 289, parágrafo 2º, da Lei 7.186/2006.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
14820/2014	MARIVALDO SANTANA	R. ÁREA TERRENO
16437/2014	ALMERINDA RAMOS DE FARIAS	R. ÁREA TERRENO
31500/2014	VERA LUCIA DA SILVA BORGES	R. VALOR VENAL
18508/2016	ALEXANDRINA COLODIANO DOS SANTOS	ISENÇÃO IPTU
24105/2016	ISAAC VIVEIROS MIGUEL	ISENÇÃO IPTU
27922/2014	EDMUNDO SANTOS DO NASCIMENTO	R. ÁREA TERRENO
15832/2014	REINALDO PEREIRA DE JESUS	R. VALOR VENAL

Salvador, 23 de Maio de 2016.

ANA LUZIA CALDAS DA SILVA
Coordenadora de Cadastro

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREGO - SEDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, por meio da Portaria nº 056/2015, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo relacionado(s), nos termos dos Art. 249, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99, Art. 221, Inc. III, do CPC, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO, para protocolar(em) **recurso ou recolher** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado recurso ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 20(vinte) dias, serão os autos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 056/2015

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
4413/2014	1896	MARIA DULCE CHAVES SOARES (FADAS E DUENDES)	PROCEDENTE
315/2015	723	HMS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI (MERCADO DO BANHO)	PROCEDENTE

SALVADOR, 18 DE MAIO DE 2016

WILLIAM TORRES MOURA MATOS
Coordenador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, por meio da Portaria nº 056/2015, resolve, através do presente Edital, notificar o(s) Fornecedor(es) abaixo relacionado(s), nos termos dos Art. 249, Inc. III, §1º, da Lei nº 5.503/99, Art. 246, Inc. IV, do CPC, para que no prazo de 10(dez) dias, conforme preceitua os Art. 46, §2º, e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97-CDC, a contar da data desta publicação, compareça(m) ao Setor de Apoio Operacional - SEAPO, para protocolar(em) **recurso ou recolher** o valor da multa arbitrada, conforme Art. 56, Inc. I, e 57 da Lei 8.078/90. Não sendo apresentado recurso ou comprovada a quitação do débito, após o decurso de 20(vinte) dias, serão os autos encaminhados para inscrição na Dívida Ativa do Município, em cumprimento ao que determina o Art. 55 do referido Decreto.

DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA - PORTARIA Nº 056/2015

FATO GERADOR: ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
3099/2012	SIMONE MARIA DA SILVA	EMPRESA BRASILEIRA DE VENDAS ON LINE EIRELI (CASAS AUROLA)	PROCEDENTE
1200/2014	ELIANA ESPINHEIRA BARRETO PELEGRINI	UEI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PROCEDENTE
50/2014	MARILENE DE JESUS SANTOS	KELOW INFORMÁTICA EIRELI	PROCEDENTE

SALVADOR, 18 DE MAIO DE 2016

WILLIAM TORRES MOURA MATOS
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 1408/2016, aquisição de **Loção hidratante a base de A.G.E. hidróxido de ferro III polimaltosado, suplemento vitamínico solução oral e dipirona monoidratada solução oral**, visando atender demanda de Ação Judicial da paciente R.V.R.S.

As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 30 de maio de 2016.

O processo administrativo nº. 5353/2016 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 23 de Maio de 2016.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 19/05/2016 NO AUDITÓRIO DO CENTRO EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis em primeira convocação às 13H na sala de reunião localizada no 5º andar, do Empresarial Thomé de Souza, Iguatemi, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia, os servidores associados, convocados através do Edital divulgado nos e-mail dos associados, na Sede da Associação e nas unidades da SUCOM, a fim de deliberarem sobre a pauta publicada, discussão da suspensão do plano de saúde da Promédica, e suas implicações, a não implantação das letras neste mês de maio pela P.M.S. e o que ocorrer. Aberta a Assembleia o Sr. Presidente da ASSUCOM nomeou a colega Irenilda Ribeiro da Silva Pereira, como secretária, com a aprovação dos presentes e dando prosseguimento, dirigiu-se aos associados que compareceram em grande número, para explicar a situação em que se encontra a extinção do plano da Promédica pela SUCOM\PMS, o quanto vai afetar de forma prejudicial tanto financeiramente, quanto qualitativamente pois o Plano proposto é de qualidade inferior à existente a todos os associados, pois muitos dependentes e até os agregados não mais seriam contemplados pelo plano que nos está sendo imposto pela P.M.S., disse também que os servidores da SEMAM, que foram relocados também estão nesta situação, e que a TRANSALVADOR e SUCOP encontram-se em situação diferente, a primeira em renovação de contrato, discutindo-se percentual de reajuste, em risco de acontecer o mesmo que está ocorrendo com a SUCOM e a segunda em processo de credenciamento e que as três associações representativa dos órgãos já reuniram-se para análise da situação geral. Ficou decidido que a SUCOM estaria em Assembleia permanente para avaliações diárias do movimento. Que em função de todo esse prejuízo, entrou em contato com o mesmo escritório de advocacia que nos defendeu e impetrou o outro Mandado de Segurança em 2012, quando obtivemos sucesso, informou o que está ocorrendo, tendo o mesmo sinalizado que temos chance de lograr êxito, sendo marcada reunião, para decidirmos o valor dos honorários na sexta dia 20, o que gerou discussões da Assembleia para deliberações; foram feitos alguns comentários por parte da Assembleia, que sugeriu de imediato começar a arrecadar um valor para pagamento dos honorários, sugerido o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que foi aprovada, com exceção apenas de um associado, mas que todos mantiveram a posição de já recolher a quantia, mesmo com a não concordância deste associado, para dar prosseguimento ao assunto, por tanto aprovada por esmagadora maioria a contratação do

escritório de advocacia para impetrar o mandado de segurança. Em seguida passada a palavra à colega e Advogada Catarina Angélica Sodré Mattos para que esta explicasse sobre o que deverá gerar o novo plano, explicou que inicialmente os valores a serem descontados passariam a ser maiores, e em alguns casos com aumento de mais de 300% (trezentos por cento), que os dependentes só seriam até 21 anos, o atual prevê até 24 anos, com a possibilidade de passar para agregado, figura esta que não será mais contemplada, pais e mães só na condição de dependentes econômicos comprovados no Imposto de Renda, o que vai implicar seriamente pois temos idosos com mais de 80 anos, até com 96 anos idade, cujos planos de saúde não mais absorvem e não serão contemplados, os companheiros e companheiras que não possuem união estável perderam também, pois o novo só aceita nestas condições e o pessoal empresas e fundações que exercem função de confiança também seriam excluídos. Houve na oportunidade revolta com o explanado com a comprovação do prejuízo financeiro que será grande. Falou também que não sabe como vai se dar a transferência, pois teve na SEMGE e a pessoa responsável disse que não poderia ser feito agora, que demandaria um tempo, até o momento a Administração da SUCOM não deliberou sobre a atitude que vai adotar até o encerramento e após isto acontecer. Após o Presidente teceu novos comentários, inclusive com a orientação passada pelo escritório, quando ficou decidido por unanimidade que a partir deste momento estaríamos em Assembleia Permanente, até solução do caso e em permanente discussão sobre a permanência da Promédica e manutenção das condições praticadas até o presente momento. Vários colegas se manifestaram da necessidade de uma paralisação como demonstração à gestão maior da insatisfação de todos os servidores do Órgão. Depois de várias discussões em votação e com a unanimidade dos votos ficou decidido que esta paralisação seria de 24h (vinte e quatro horas) e se daria na próxima terça-feira e que respeitando a Lei, o Secretário seria comunicado com 72h (setenta e duas horas) de antecedência em Ofício da ASSUCOM. Nada mais havendo, lavramos a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente e a Secretária nomeada pelo Presidente da Assembleia face a ausência da titular.

Salvador, 19 de maio de 2016.

CELSO JORGE CARVALHO MOREIRA DE SOUSA

Presidente

IRENILDA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA

Secretaria

**SALVADOR**
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASILDIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveisGabinete do Prefeito
Assessoria Geral de ComunicaçãoRua Chile, nº 21 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.brPrefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães NetoChefe de Gabinete do Prefeito
João Roma NetoSubchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio GalvãoAssessor Geral de Comunicação
Roberto MessiasCoordenador de Tecnologia
Ricardo SeixasGestor de Editoração
Elvis LaureçoOuvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diariooficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.